



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

79

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 13 ABR 2017 de _____

Presidente

EMENTA: Obriga a Administração Pública do Município de Ribeirão Preto, Direta e Indireta, a informar, em seus anúncios publicitários, de forma visível clara e precisa, o valor pago pela respectiva inserção, bem como obriga que, em materiais de eventos patrocinados por esses órgãos ou essas entidades, conste o valor do respectivo patrocínio.

**SENHOR PRESIDENTE,
APRESENTAMOS A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:**

Art. 1º Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Ribeirão Preto, obrigados a informar, em seus anúncios publicitários, de forma visível, clara e precisa, o valor pago pela respectiva inserção.

Parágrafo único. Em caso de o anúncio referido no *caput* deste artigo ser veiculado por meio de áudio ou vídeo, o valor dispendido deverá ser informado no final de sua inserção, de modo que os valores possam ser vistos ou ouvidos de maneira clara e precisa pelos destinatários.

Art. 2º Fica obrigatório, em materiais de eventos patrocinados por órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Ribeirão Preto, Direta e Indireta, constar o valor do respectivo patrocínio.

EXPEDIENTE:

ATONº¹

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2017.

RODRIGO SIMÕES

Vereador - PDT

EXPEDIENTE:

ATONº²

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2



JUSTIFICATIVA

Consiste em um dos deveres do Estado Democrático de Direito, o de informar aos cidadãos, com ampla transparência, qual o destino dos valores pecuniários arrecadados em cada exercício financeiro.

A transparência é prática de boa gestão e, na Administração Pública, está compreendida dentro do princípio constitucional da publicidade, bem como está presente na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação e no Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta essa Lei Federal.

Assim, tendo em vista que, a cada ano, grandes quantias de dinheiro público são inseridas no orçamento da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, para publicidade em meios impressos, radiofônicos, televisivos e digitais, para oferecer a população um controle mais apropriado e uma melhor prestação de contas, propõe-se que, em todas as espécies de anúncios, seja informado, de forma visível e clara, o valor de sua inserção.

Ainda, propõe-se que, em materiais de eventos patrocinados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, seja informado o valor desses patrocínios.

EXPEDIENTE:

ATONº¹

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Diante do exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que fortalecerá a transparência na Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2017.

RODRIGO SIMÕES

VEREADOR PDT

EXPEDIENTE:

ATONº²

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2